



EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – SRP**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DOS PALMARES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de seu Pregoeiro, designado(a) pela Portaria nº 047/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 12/01/2021. Edição 2748, torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, do tipo “menor preço por item”, objetivando a contratação do objeto indicado no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014, Decreto Municipal 033/2019, de 10 de dezembro de 2019, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Licitação para ampla concorrência.

O Órgão Gerenciador será: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES.**

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- **ANEXO I – Termo de Referência;**
- **ANEXO II – Planilha com Especificações, Quantidades e Valores Estimados.**
- **ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços ;**

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 07/05/2021 às 07:30 (sete e trinta) horas (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 07/05/2021 às 08:00 (oito) horas (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC	
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/	
Dados para contato:	
Pregoeiro: Diego da Silva e Pereiral Gomes	E-mail: licitacao02@palmares.pe.gov.br
Fone: (81) 3661-1288 (Ramal 214)	
Endereço: Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL 02, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE.	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** com <https://bnccompras.com/Home/Login>.



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município dos Palmares, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, o **Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de veículos, tipo ônibus, para transporte de pacientes usuários do SUS do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, que se encontram em Tratamento Fora do Domicílio – TFD (Trajeto: Palmares/Recife/Palmares)**. Conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo II (Especificações Detalhadas do Objeto):

3. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O Valor global estimado para este Registro de Preços é **R\$ 339.043,32 (Trezentos e trinta e nove mil, quarenta e três reais e trinta e dois centavos)**.

3.2.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.302.1004.2007.0000 - manutenção das ações de assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico exclusivamente as empresas revendedoras de combustível desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS;

4.2 A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

4.3 Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital;

4.4 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal;

4.5 Ficarão impedidas de participar:

4.5.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de



Palmares;

4.5.2 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.5.3 Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município dos Palmares;

4.5.4 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.5.5 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

4.6. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>

5.3. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone: **41 3557-2301 e/ou Celular/Whatsapp: 41 99136-7677**, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a **Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02 da Prefeitura Municipal dos Palmares**, fone: **81 3662-1288**, e-mail: licitacao02@palmares.pe.gov.br

5.4. Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8. O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município dos Palmares, devidamente justificado.

5.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município dos Palmares e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha,



ainda que por terceiros.

5.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.11. Recomendamos obter junto a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone: **41 3557-2301** e/ou Celular/ Whatsapp: **41 99136-7677**, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a **Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02 da Prefeitura Municipal dos Palmares**, fone: **81 3662-1288**, e-mail: licitacao02@palmares.pe.gov.br, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6. PROPOSTA

6.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.

a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;

b) Especificação dos preços unitários de cada item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;

c) Além de informar os preços no sistema, deve **ANEXAR NO SISTEMA SUA PROPOSTA DE PREÇO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**, contendo as seguintes informações, **INDICAÇÃO DA MARCA/ MODELO/ ANO FABRICAÇÃO**, às quais ficarão vinculadas;

6.2. O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta.

6.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

6.5. A falsidade da declaração de que trata o subitem 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital;

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

6.7. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto a ser contratado.

6.8. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços estimados fixados neste Edital.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



6.11 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante;

6.12 Em caso de redução do valor proposto em virtude da negociação de contraproposta, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

6.13 Na proposta a ser encaminhada, deverá ser informado **Declaração formal** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

a) Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

b) A etapa de que trata a alínea “a” será encerrada com a abertura da sessão pública;

c) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto na alínea “a”, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

d) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

e) A falsidade da declaração de que trata alínea “e” sujeitará o licitante as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 033/2019;

f) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

g) Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

h) Os documentos complementares a proposta e a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequado ao último lance ofertado após a negociação de contraproposta;

i) O Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/certidão/ documentos exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;

j) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião ou autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL01 ou CPL - 02 da Prefeitura Municipal dos Palmares a vista dos originais;



7.2 Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

7.2.1.1 O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deste Pregão deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital.

7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.)
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.



7.2.3 Qualificação Técnica:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços satisfatoriamente, compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- b) CRC – Certidão de Registro Cadastral na EPTI - Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal. (Conforme DECRETO ESTADUAL Nº 50.043, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 que Regulamenta a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, alterada pela Lei nº 17.107, de 13 de novembro de 2020 – Que dispõe sobre o fretamento de TFD (tratamento fora do domicílio).

7.2.4 Qualificação Econômico-Financeiro:

- a) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

a.2) O Balço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

a.3) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.4) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.5) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.5.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



a.5.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.5) Fundações:

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e encerramento, devidamente registrado em cartório;
- Atestado de Regularidade junto ao Ministério Público (Prestação de Contas);

***Atestado de regularidade e aprovação de contas, relativo ao último exercício social emitido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, ou órgão similar, da sede do licitante.**

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.7) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,50$$



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

a.7.1) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.8) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Fundo Municipal de Saúde dos Palmares se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.9) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

b.1) A certidão descrita na alínea “b” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea a) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

b.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

d.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea b, desde que comprove a sua capacidade econômica.

7.2.5 Declarações:

a) Conforme solicitado no **Sistema eletrônico utilizado:** Bolsa Nacional de Compras – BNC.

7.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública,



quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4 Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato/Ata de Registro de Preços.

8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 - alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto Municipal nº 021/2015, de 25 de junho de 2015, Decreto Municipal nº. 007/2020 de 10 de março de 2020 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços estimados fixados no Anexo II deste Edital.

8.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.4. A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) serviço(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.6. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

8.8. O sistema possibilita até 50 lotes na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério do pregoeiro, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.

8.9. A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa ABERTO, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

- 8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.11. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.13. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.14. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 8.17. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.
- 8.18. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do chat do sistema BNC.
- 8.20. Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do item 7 deste Edital.
- 8.21. Para cumprimento do item 7 deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.
- 8.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.23. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.24. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.



8.25. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

8.26. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.27. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.28. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

8.29. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.30. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

9. SANEAMENTO E DILIGENCIA

9.1 O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata (via chat) e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.4 **Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.**

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço www.bnc.org.br. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas também via sistema.

10.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações **no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.



10.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”.

10.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

10.6. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados no próprio sistema. Encaminhados por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC** <https://bnccompras.com/Home/Login>.

10.7. O julgamento e decisão acerca do recurso se dará no próprio sistema.

10.8. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.10. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo

10.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. As razões de recursos serão dirigidas a autoridade superior (Secretário Executivo Municipal de Saúde), por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

10.13. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.14. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo definido neste Edital.

11. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência para a prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência será **pelo período de 12 (doze) meses**, de forma contínua, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES**.

11.3. FORMALIZAÇÃO



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

11.3.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.3.2. Homologada a licitação, o Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, através da Comissão Permanente de Licitação II - CPL 02 convocará a Proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

11.3.3. Salvo motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.3.4. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

11.3.5. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

11.3.6. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e o Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.

11.3.7. A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

11.3.8. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer os materiais a ele adjudicado.

11.3. REVISÃO DE PREÇOS

11.3.1. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde dos Palmares convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

11.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

11.3.3. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

11.3.4. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

11.3.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;



11.3.4.2 Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

11.3.5 Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.6 Os preços registrados, somente poderão sofrer reajustes durante a vigência da Ata, mediante comprovação de reajustes de preços ocorridos, podendo inclusive sofrer decréscimo, conforme as tendências de mercado.

11.3.7 No caso do subitem anterior, a empresa registrada deverá provocar o reajuste dos preços, através de comunicação enviada ao representante legal do Órgão Gerenciador, comprovando através de documentos (Notas Fiscais de compras e ou documento similar) que demonstrem os referidos reajustes.

11.4. PAGAMENTO

11.4.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, relatório com o fechamento das requisições e viagens realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição, contendo os valores;
- b) O Fundo Municipal de Saúde, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

11.4.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

11.4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

11.4.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças



serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

11.4.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA

11.5 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E REAJUSTAMENTO

- 11.5.1 O(s) veículo(s) deverão ser entregues nos prazos indicados no Termo de Referência e nas quantidades solicitadas, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:
- Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações;
 - Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade dos veículos entregues, com as especificações constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 11.5.2 Os veículos contratados/registrados após a expedição da 1ª ordem de serviço **deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias**, após isso, durante a execução da Ata de Registro ou contrato, **após a solicitação devida deverão ser entregues em até 12 (doze) horas** (esse prazo dar-se-á devido as viagens são marcadas pelos usuários do SUS em até 24 horas antes, tendo o Setor de regulação do município, uma real quantidade de usuários a viajar sempre 24 h antes da respectiva consulta ou exame na Região Metropolitana), na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Dom Expedito Lopes, 211 – Bairro Modelo - Palmares-PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min e das 14h00min as 16h00min; onde serão recebidos pelo Coordenador de Transportes do Município.
- 11.5.3 A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc, serão de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**
- 11.5.4 Não será permitido, em hipótese nenhuma, a utilização de veículo movidos a gás natural.
- 11.5.5 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Prefeitura Municipal ou de seus prepostos, O Poder executivo se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de **inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**;
- 11.5.6 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá entregar o(s) veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DOS PALMARES, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade;



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

- 11.5.7 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria dos veículos, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo de imediato;
- 11.5.8 Todos os contratos de seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**, inclusive a franquia;
- 11.5.9 Na ocasião da entrega do(s) veículo(s), deverá a **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** apresentar ao Fundo Municipal de Saúde dos Palmares cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas;
- 11.5.10 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição do Fundo Municipal de Saúde, desde que não lhe tenha dado causa;
- 11.5.10.1 - A EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fundo Municipal dos Palmares, original ou cópia, impresso, digitalizado ou por email, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição desta edilidade, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;
- 11.5.10.2 – O ressarcimento das infrações de trânsito** ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas ao Fundo Municipal dos Palmares, no prazo estabelecido no Item 12.10.1, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.
- 11.5.11 O(s) veículo(s) requisitado(s) pelo Fundo Municipal de Saúde dos Palmares deverá (ão) estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como dos órgãos fiscalizadores competentes.
- 11.5.12 A responsabilidade com as despesas de combustível e motorista, serão de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 11.5.13 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.
- 11.5.14 O Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, não se responsabilizará pelo pagamento dos dias em que os veículos permaneceram parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses que não afetem a continuidade dos serviços.
- 11.5.15 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;
- 11.5.16 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

- 11.5.16 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 11.5.17 Idêntico procedimento estabelecido neste processo deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo.
- 11.5.18 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá manter os veículos devidamente licenciados durante o período de duração da prestação dos serviços apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- 11.5.19 O ano de fabricação/modelo dos veículos a serem locados estão condicionados na planilha de execução dos serviços do Termo de Referência;
- 11.5.20 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar a disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES 24h por dia com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.
- 11.5.21 A contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura da Ata/contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.
- 11.5.22 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.
- 11.5.23 O recebimento definitivo do veículo não exime a Fornecedor Registrado/Empresa Contratada da responsabilidade pelos defeitos ou falhas que o mesmo possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais falhas.
- 11.5.24 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor Registrado/Empresa Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas ou até no máximo 06 (seis) horas antes do início da viagem à Recife, após a notificação do Fundo Municipal de Saúde, caso o veículo não atenda às especificações constante neste termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas
- 11.5.25 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 11.5.26 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 11.5.27 O veículos objeto da locação deverá estar a inteira disposição da Contratante/Órgão Gerenciador, no(s) dia(s) Solicitado(s), salvo nos dias (exclusivamente para manutenção), no



qual a empresa terá que disponibilizar um outro veículo substituto conforme especificações constantes no edital.

11.5.28 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar a disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR 24h por dia com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.

11.5.29 O Fornecimento dos veículos serão realizado na forma de Viagens/Dia, sendo respectivamente pagos apenas os dias e viagens requisitados, não sendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES obrigada ao pagamento dos dias que não houve requisições e/ou viagens dos usuários ao município de Recife. O fornecimento dos veículos será pelo período de 12(doze) meses, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.5.30 Caso haja a contratação através da formalização de instrumento contratual, a contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.

11.5.31 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

12. SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Palmares, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidoneo;
- K – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

12.2 As sanções descritas no subitem 12.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.

12.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

12.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Fundo Municipal de Saúde revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4 Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

13.5 A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

13.6 Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do e-mail:



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

licitacao02@palmares.pe.gov.br e facultativamente no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

13.7 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município dos Palmares poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

13.8 O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL 02, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, E-mail: licitacao02@palmares.pe.gov.br, Fone: (81) 3661-1288 (Ramal 213). As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através de e-mail e/ou facultativamente através do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

13.9 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca dos Palmares/PE.

Palmares/PE, 22 de abril de 2021.

Diego da Silva e Pereiral Gomes
- Pregoeiro -

Bruno César Camilo da Silva
- Secretário Executivo Municipal de Saúde -



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta licitação o **Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de veículos, tipo ônibus, para transporte de pacientes usuários do SUS do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, que se encontram em Tratamento Fora do Domicílio – TFD (Trajeto: Palmares/Recife/Palmares)**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo deste Termo de Referência.

2. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 Tal contratação tem a finalidade de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no funcionamento do Tratamento Fora de Domicílio – TFD de pessoas usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 A Locação desse veículo se dá pela necessidade de transporte e locomoção dos pacientes de tratamento fora de domicílio entre hospitais da rede pública do Estado, em especial, na região metropolitana do Recife, garantindo assim, integridade, pois se trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

2.3 A contratação por meio de locação (viagem/dia) se torna mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, pelo fator econômico, já que a empresa vencedora do certame disponibilizará veículo em até 12 horas, ficando ainda responsável pela manutenção e substituição deste, quando necessário. Bem como o pagamento dar-se-á apenas aos dias efetivamente requisitados.

2.4 importante destacar o que menciona a LEI Nº 17.107, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, menciona:

dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, a [Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007](#), que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e a [Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013](#), que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP, relativa à fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo, de interesse público, de fretamento e à licença e vistoria dos veículos utilizados nesse transporte, a fim de atualizar dispositivos em seu texto.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:



**PREFEITURA DOS
PALMARES**
A ESPERANÇA SE RENOVA



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

...
§ 2º O fretamento intermunicipal será prestado exclusivamente por veículos da categoria aluguel, prevista na alínea “d” do inciso III do art. 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. (AC)

.....
VI - fretamento de TFD (tratamento fora do domicílio): prestado por pessoa jurídica de direito público ou por empresas por ela contratadas, desde que estejam devidamente cadastradas na EPTI; e, (AC)

2.6 o parâmetro para quantitativo, foi baseado pela licitação anterior deflagradas (Processo Licitatório nº020/2017 – FMS):



**SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº 34
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017**

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES, através do Pregoeiro Público SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 152/2017 publicada em 19/01/2017, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014 aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **a realizar-se às 12h00min no dia 07 de novembro de 2017**, na Sala da CPL 2, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Secretaria Executiva de Saúde dos Palmares**, de acordo com as características e quantidades previstas no ANEXO II, do presente edital.



13.2.2 - DA CONTRAPARTIDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) A contrapartida do Fundo Municipal de Saúde será com o fornecimento de combustível. As demais despesas referentes às locações ficaram a cargo do Vencedor (contratado).

14 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

14.1 - Especificações dos Veículos

ITEM	Descrição dos veículos	TFD	ATENÇÃO BÁSICA	SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ACEITABILIDADE DO ANO	MARCA DO VEÍCULO	PREÇO UNIT MÁXIMO MENSAL	TOTAL VEÍCULOS	VALOR MÁXIMO 12 MESES
1	Veículos tipo passeio, 04 portas, com capacidade mínima de 05 pessoas (incluso motorista), com potência mínima de 1.000, cilindradas, ar-condicionado, trava, trio elétrico, direção hidráulica, Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD, ficando a disposição em tempo integral	12	0	0	Até 05 anos de uso		R\$ 4.600,00	12	R\$ 55.200,00
2	Veículo tipo micro -Ônibus (movido a óleo diesel), 4 cilindros mínimo de 02 portas, sem motorista, com capacidade mínima de 45 pessoas (incluso motorista), com potência mínima de 1.400 cilindradas, ficando a disposição, de segunda à sexta-feira em tempo integral	2	0	0	Até 10 anos de uso		R\$ 13.433,33	2	R\$ 26.866,67

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência para a prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência será pelo período de 12 (doze) meses, de forma contínua, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços..

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E REAJUSTAMENTO

4.1 O(s) veículo(s) deverão ser entregues nos prazos indicados no Termo de Referência e nas quantidades solicitadas, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:

- c) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações;
- d) Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade dos veículos entregues, com as especificações constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.2 Os veículos contratados/registrados após a expedição da 1ª ordem de serviço **deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias**, após isso, durante a execução da Ata de Registro ou contrato, **após a solicitação devida deverão ser entregues em até 12 (doze) horas** (esse prazo dar-se-á devido as viagens são marcadas pelos usuários do SUS em até 24 horas antes, tendo o Setor de regulação do município, uma real quantidade de usuários a viajar sempre 24 h antes da respectiva consulta ou exame na Região Metropolitana), na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Dom Expedito Lopes, 211 – Bairro Modelo - Palmares-PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min e das 14h00min as 16h00min;, onde serão recebidos pelo Coordenador de Transportes do Município.



- 4.3 A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc, serão de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**
- 4.4 Não será permitido, em hipótese nenhuma, a utilização de veículo movidos a gás natural.
- 4.5 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Prefeitura Municipal ou de seus prepostos, O Poder executivo se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de **inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**;
- 4.6 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá entregar o(s) veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DOS PALAMRES, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade;
- 4.7 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria dos veículos, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo de imediato;
- 4.8 Todos os contratos de seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**, inclusive a franquia;
- 4.9 Na ocasião da entrega do(s) veículo(s), deverá a **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** apresentar ao Fundo Municipal de Saúde dos Palmares cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas;
- 4.10 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição do Fundo Municipal de Saúde, desde que não lhe tenha dado causa;
- 5.10.1 - A EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fundo Municipal dos Palmares, original ou cópia, impresso, digitalizado ou por email, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição desta edilidade, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;
- 5.10.2 –** O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas ao Fundo Municipal dos Palmares, no prazo estabelecido no Item 12.10.1, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.
- 4.11 O(s) veículo(s) requisitado(s) pelo Fundo Municipal de Saúde dos Palmares deverá (ão) estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como dos órgãos fiscalizadores competentes.



4.12 A responsabilidade com as despesas de combustível e motorista, serão de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.13 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.

4.14 O Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, não se responsabilizará pelo pagamento dos dias em que os veículos permaneceram parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses que não afetem a continuidade dos serviços.

4.15 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;

4.16 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.17 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.18 Idêntico procedimento estabelecido neste processo deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo.

a.19 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá manter os veículos devidamente licenciados durante o período de duração da prestação dos serviços apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.

a.20 O ano de fabricação/modelo dos veículos a serem locados estão condicionados na planilha de execução dos serviços do Termo de Referência;

a.21 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar a disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES 24h por dia com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.

a.22 A contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura da Ata/contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.

a.23 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irremovíveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

4.24 O recebimento definitivo do veículo não exime a Fornecedor Registrado/Empresa Contratada da



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

responsabilidade pelos defeitos ou falhas que o mesmo possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais falhas.

- 4.25 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor Registrado/Empresa Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas ou até no máximo 06 (seis) horas antes do início da viagem à Recife, após a notificação do Fundo Municipal de Saúde, caso o veículo não atenda às especificações constante neste termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas
- 4.26 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 4.27 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 4.28 O veículo(s) objeto da locação deverá estar a inteira disposição da Contratante/Órgão Gerenciador, no(s) dia(s) Solicitado(s), salvo nos dias (exclusivamente para manutenção), no qual a empresa terá que disponibilizar um outro veículo substituto conforme especificações constantes no edital.
- 4.29 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar a disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR 24h por dia com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.
- 4.30 O fornecimento dos veículos serão realizado na forma de Viagens/Dia, sendo respectivamente pagos apenas os dias e viagens requisitados, não sendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES obrigada ao pagamento dos dias que não houve requisições e/ou viagens dos usuários ao município de Recife. O fornecimento dos veículos será pelo período de 12(doze) meses, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.31 Caso haja a contratação através da formalização de instrumento contratual, a contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.
- 4.32 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5. DAS NORMAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

5.1 O(s) veículo(s), além do que consta no subitem 4.1, deve(m) constar:

- a) Apresentar o Certificado de vistoria, de acordo com a legislação vigente;



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

- b)** Ser(em) compatível(is) com a natureza dos serviços, de modo a preservar sempre suas condições tecnológicas e, consequente manutenção da qualidade, sem promiscuidade, e/ou outras condições que o(s) comprometam(m);
- c)** Quilometragem livre;
- d)** Sem motorista;
- e)** Emplacados e licenciados no Departamento de Estadual de Transito de Pernambuco – DETRAN/PE;
- f)** Com equipamentos obrigatórios, segundo o código de transito brasileiro;
- g)** Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima.

5.2 A empresa vencedora do certame deverá apresentar junto com o(s) veículo(s), os seguintes documentos:

- a)** Cópia autenticada do CRLV do exercício quitado do(s) veículo(s) que serão utilizados na prestação dos serviços;
- b)** Cópia da vistoria do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) nos serviços, atestada pelo Departamento de Transportes do município, contendo entre outras informações o modelo, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação, condições mecânicas e físicas. Caso o mesmo veículo informado não satisfaça as exigências, deverá ser substituído;
- c)** Cópia da Apólice do Seguro Total, para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e pessoais. O prazo de cobertura do seguro será para o período de 12 (doze) meses.
 - c.1) O seguro deverá ter cobertura de vidros;
 - c.2) O valor da franquia obrigatória deverá ser o da seguradora, total, em real e por veículo;
 - c.3) A apólice deve conter franquia normal, com até 300 km de guincho e contratação de 100% da tabela FIPE.

5.3 O não cumprimento de um dos itens acima citados acarretará em suspensão do contrato.

6. DO PAGAMENTO:

6.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- d)** O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, relatório com o fechamento das requisições e viagens realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição, contendo os valores;
- e)** O Fundo Municipal de Saúde, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal



acompanhado de recibo;

- f) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

6.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO:

7.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato/Ata de Registro e preços;

7.2 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:

- a) Seguros obrigatórios, regularização e licenciamento junto ao DETRAN;
- b) Seguro “Facultativo” (Corretoras de Seguros);
- c) Tanque de combustível na capacidade máxima, no ato da entrega do(s) veículo(s)
- d) Arcar com a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc;



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

- e) Arcar com a Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;
 - c) Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do(s) veículo(s) envolvido(s) na prestação dos serviços;
- 7.3 Proceder à imediata substituição do(s) veículo(s), por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;
- e) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
 - f) Apresentar a vistoria do(s) veículo(s), semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do(s) veículo(s);
 - g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
 - h) Em caso de prorrogação contratual, proceder à substituição do(s) veículo(s) (que apresentar(em) mais de 04(quatro) anos de fabricação), por outro equivalente, com no mínimo 01(um) ano de fabricação superior ao veículo já utilizado na prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE

- a) Arcar com despesas de Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos do motorista;
- b) Encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros,
- c) Combustível;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- e) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços; (Exclusivo ao órgão gerenciador);
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com a locação, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação na Ata de Registro de Preços e eventual contrato;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista; (Exclusivo ao órgão gerenciador).
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços. (Exclusivo ao órgão gerenciador)

9. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:



9.1 O Valor global estimado para esta aquisição é **R\$ 339.043,32 (Trezentos e trinta e nove mil, quarenta e três reais e trinta e dois centavos).**, conforme média de cotações de preço de mercado, obtidas através de ampla pesquisa de preços, e demonstrada através da planilha anexo a este Termo.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 Menor Preço por Item

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços satisfatoriamente, compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- i) CRC – Certidão de Registro Cadastral na EPTI - Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal. (Conforme DECRETO ESTADUAL Nº 50.043, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 que Regulamenta a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, alterada pela Lei nº 17.107, de 13 de novembro de 2020 – Que dispõe sobre o fretamento de TFD (tratamento fora do domicílio).

12. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

12.1 A ARP/Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- a) Definir como Gestor da ARP/Contrato do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares o Sr. Roniere Ferreira da Silva – Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde;

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :

Atividade: 10.302.1004.2007.0000 - manutenção das ações de assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial

Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Palmares, 21 de abril de 2021.

Roniere Ferreira da Silva
Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT VEÍCULOS	UNID	VALOR DIÁRIA	VALOR POR VEÍCULO MENSAL (22 dias)	VALOR TOTAL MENSAL (22 dias)	QNT MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIARIO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL.</p> <p>Especificações:</p> <p>Máximo de 10 Anos de Uso;</p> <p>Tipo Rodoviário</p> <p>Capacidade Mínima de 45 Passageiros;</p> <p>poltronas rodoviárias confortáveis;</p> <p>Possuir ar-condicionado;</p> <p>Possuir cinto de segurança para todos os passageiros</p> <p>Estar completamente habilitado com registro no DETRAN, EPTI (PE), e demais órgãos fiscalizadores competentes;</p> <p>Estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros.</p> <p>Com Ar condicionado</p> <p>Motor Diesel;</p> <p>Direção hidráulica, hidráulica, elétrica ou híbrida;</p> <p>Demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as Regulamentações do CONTRAN. DETRAN (PE) EPTI (PE):</p> <p>Combustível e Motorista pela contratante, Manutenção pela contratada.</p>	2	Mensal/Viagem	R\$ 642,13	R\$ 14.126,81	R\$ 28.253,61	12	R\$ 339.043,32



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº _____/2021 – CPL/FMS.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de veículos, tipo ônibus, para transporte de pacientes usuários do SUS do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, que se encontram em Tratamento Fora do Domicílio – TFD (Trajeto: Palmares/Recife/Palmares), conforme Processo Licitatório nº 024/2021, Pregão Eletrônico nº 017/2021 - RP.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20____, o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Palmares** com sede na Rua Dom Expedito Lopes, 211, Bairro Modelo nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.562.279/0001-05, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na _____, portador da cédula de identidade (RG) nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e de outro lado, a _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. _____ brasileiro(a), _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, cidade _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. _____ e CPF nº. _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 034/2013 de 07.05.2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de veículos, tipo ônibus, para transporte de pacientes usuários do SUS do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, que se encontram em Tratamento Fora do Domicílio – TFD (Trajeto: Palmares/Recife/Palmares)**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/2021 - RP.

2 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. XXX/2021 - RP** e seus Anexos, **Processo Licitatório nº. XXX/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.



3.2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.3 O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES.

4 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E REAJUSTAMENTO

- 4.1 O(s) veículo(s) deverão ser entregues nos prazos indicados no Termo de Referência e nas quantidades solicitadas, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:
- Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações;
 - Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade dos veículos entregues, com as especificações constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Os veículos contratados/registrados após a expedição da 1ª ordem de serviço **deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias**, após isso, durante a execução da Ata de Registro ou contrato, **após a solicitação devida deverão ser entregues em até 12 (doze) horas** (esse prazo dar-se-á devido as viagens são marcadas pelos usuários do SUS em até 24 horas antes, tendo o Setor de regulação do município, uma real quantidade de usuários a viajar sempre 24 h antes da respectiva consulta ou exame na Região Metropolitana), na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Dom Expedito Lopes, 211 – Bairro Modelo - Palmares-PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min e das 14h00min as 16h00min; onde serão recebidos pelo Coordenador de Transportes do Município.
- 4.3 A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc, serão de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**
- 4.4 Não será permitido, em hipótese nenhuma, a utilização de veículo movidos a gás natural.
- 4.5 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Prefeitura Municipal ou de seus prepostos, O Poder executivo se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de **inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**;
- 4.6 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá entregar o(s) veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DOS PALAMRES, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade;
- 4.7 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria dos veículos, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo de imediato;
- 4.8 Todos os contratos de seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**, inclusive a franquia;
- 4.9 Na ocasião da entrega do(s) veículo(s), deverá a **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** apresentar ao Fundo Municipal de Saúde dos Palmares cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas;



- 4.10 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição do Fundo Municipal de Saúde, desde que não lhe tenha dado causa;
- 4.10.1 - A EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fundo Municipal dos Palmares, original ou cópia, impresso, digitalizado ou por email, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição desta edilidade, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;
- 4.10.2** – O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas ao Fundo Municipal dos Palmares, no prazo estabelecido no Item 12.10.1, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.
- 4.11 O(s) veículo(s) requisitado(s) pelo Fundo Municipal de Saúde dos Palmares deverá (ão) estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como dos órgãos fiscalizadores competentes.
- 4.12 A responsabilidade com as despesas de combustível e motorista, serão de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 4.13 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.
- 4.14 O Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, não se responsabilizará pelo pagamento dos dias em que os veículos permaneceram parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses que não afetem a continuidade dos serviços.
- 4.15 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;
- 4.16 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 4.17 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 4.18** Idêntico procedimento estabelecido neste processo deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo.
- 4.19 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá manter os veículos devidamente licenciados durante o período de duração da prestação dos serviços apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

- 4.20 O ano de fabricação/modelo dos veículos a serem locados estão condicionados na planilha de execução dos serviços do Termo de Referência;
- 4.21 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar a disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES 24h por dia com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.
- 4.22 A contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura da Ata/contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.
- 4.23 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.
- 4.24 O recebimento definitivo do veículo não exime a Fornecedor Registrado/Empresa Contratada da responsabilidade pelos defeitos ou falhas que o mesmo possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais falhas.
- 4.25 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor Registrado/Empresa Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas ou até no máximo 06 (seis) horas antes do início da viagem à Recife, após a notificação do Fundo Municipal de Saúde, caso o veículo não atenda às especificações constante neste termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas
- 4.26 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 4.27 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 4.28 O veículos objeto da locação deverá estar a inteira disposição da Contratante/Órgão Gerenciador, no(s) dia(s) Solicitado(s), salvo nos dias (exclusivamente para manutenção), no qual a empresa terá que disponibilizar um outro veículo substituto conforme especificações constantes no edital.
- 4.29 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar a disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR 24h por dia com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.
- 4.30 O Fornecimento dos veículos serão realizado na forma de Viagens/Dia, sendo respectivamente pagos apenas os dias e viagens requisitados, não sendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES obrigada ao pagamento dos dias que não houve requisições e/ou viagens dos usuários ao município de Recife. O fornecimento dos veículos será pelo período de 12(doze) meses, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.



- 4.31 Caso haja a contratação através da formalização de instrumento contratual, a contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.
- 4.32 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

a) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- g) O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, relatório com o fechamento das requisições e viagens realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição, contendo os valores;
 - h) O Fundo Municipal de Saúde, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - i) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 1.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 1.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 1.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 1.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 1.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

1.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA

6 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 **DO(S) VALOR(S) REGISTRADO(S):**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT VEÍCULOS	UNID	VALOR DIÁRIA	VALOR POR VEÍCULO MENSAL (22 dias)	VALOR TOTAL MENSAL (22 dias)	QNT MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO
X	X	X	X	X	X	X	X	X

6.3 DAS NORMAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

6.3.10(s) veículo(s), além do que consta no subitem 4.1, deve(m) constar:

- a) Apresentar o Certificado de vistoria, de acordo com a legislação vigente;
- b) Ser(em) compatível(is) com a natureza dos serviços, de modo a preservar sempre suas condições tecnológicas e, conseqüente manutenção da qualidade, sem promiscuidade, e/ou outras condições que o(s) comprometa(m);
- c) Quilometragem livre;
- d) Sem motorista;
- e) Emplacados e licenciados no Departamento de Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE;
- f) Com equipamentos obrigatórios, segundo o código de trânsito brasileiro;
- g) Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima.

6.3.2 A empresa vencedora do certame deverá apresentar junto com o(s) veículo(s), os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do CRLV do exercício quitado do(s) veículo(s) que serão utilizados na prestação dos serviços;



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

b) Cópia da vistoria do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) nos serviços, atestada pelo Departamento de Transportes do município, contendo entre outras informações o modelo, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação, condições mecânicas e físicas. Caso o mesmo veículo informado não satisfaça as exigências, deverá ser substituído;

c) Cópia da Apólice do Seguro Total, para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e pessoais. O prazo de cobertura do seguro será para o período de 12 (doze) meses.

c.1) O seguro deverá ter cobertura de vidros;

c.2) O valor da franquia obrigatória deverá ser o da seguradora, total, em real e por veículo;

c.3) A apólice deve conter franquia normal, com até 300 km de guincho e contratação de 100% da tabela FIPE.

6.4 O não cumprimento de um dos itens acima citados acarretará em suspensão do contrato.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

A Dotação Orçamentária para custear, está descrita abaixo:

Atividade: 10.302.1004.2007.0000 - manutenção das ações de assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial

Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

8 DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

8.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

8.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

8.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:



8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

8.4. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar diminuir o(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
- c) Houver razões de interesse público.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Palmares.

9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em Ata de Registro de preços;

11.1.1 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:

- f) Seguros obrigatórios, regularização e licenciamento junto ao DETRAN;
- g) Seguro "Facultativo" (Corretoras de Seguros);
- h) Tanque de combustível na capacidade máxima, no ato da entrega do(s) veículo(s)
- i) Arcar com a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc;
- j) Arcar com a Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;

11.1.2 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do(s) veículo(s) envolvido(s) na prestação dos serviços;

11.1.3 Proceder à imediata substituição do(s) veículo(s), por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;



- 11.1.4 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 11.1.5 Apresentar a vistoria do(s) veículo(s), semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do(s) veículo(s);
- 11.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- 11.1.7 Em caso de prorrogação contratual, proceder à substituição do(s) veículo(s) (que apresentar(em) mais de 04(quatro) anos de fabricação), por outro equivalente, com no mínimo 01(um) ano de fabricação superior ao veículo já utilizado na prestação dos serviços.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) 12.1 Arcar com despesas de Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos do motorista;
- b) Encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros,
- c) Combustível;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- e) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços; (Exclusivo ao órgão gerenciador);
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com a locação, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação na Ata de Registro de Preços e eventual contrato;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista; (Exclusivo ao órgão gerenciador).
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços. (Exclusivo ao órgão gerenciador)

13. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

13.1 A ARP/Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



- b) Definir como Gestor da ARP/Contrato do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares o Sr. Roniere Ferreira da Silva – Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde;

14 DAS PENALIDADES

14.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

14.2.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

14.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16 DO FORO

16.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca dos Palmares/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmares.



**PREFEITURA DOS
PALMARES**
A ESPERANÇA SE RENOVA



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

Palmares/PE, de de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Bruno César Camilo da Silva
CPF: xxxxxxxx
Secretário Exec. Mun. de Saúde

FORNECEDOR REGISTRADO:

Nome da empresa:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____